



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Rua Itaporanga, 103 - Tels.: 222-8847 - 224-7133

Cep. 49.015 - Aracaju - Se.

RESOLUÇÃO Nº 182

(DE 23.12.87)

Dispõe sobre a instalação, funcionamento, atribuição de poderes e obrigações das Delegacias do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de interiorizar o CRC-SE para melhor assistir aos profissionais da contabilidade;

R E S O L V E :

APROVAR o presente Regulamento das Delegacias do CRC-SE.

Art. 1º - O CRC-SE poderá instalar tantas Delegacias municipais quantas julgar necessário, desde que contenham em suas jurisdições no mínimo 30 (trinta) contabilistas inscritos, quites com suas anuidades, possuam no município-sede escolas técnicas de comércio e agência de estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único - Por ocasião da nomeação de Delegado, o CRC-SE providenciará ampla divulgação do fato através da imprensa.

Art. 2º - As Delegacias, cujas atribuições são definidas neste Regulamento, tem por finalidade precípua auxiliar o CRC-SE nos serviços de fiscalização e registro de profissionais e escritórios da contabilidade nas localidades de sua jurisdição.

Parágrafo Único - Os Delegados do CRC-SE deverão manter estreita colaboração com as autoridades locais, para pleno desempenho das funções, apresentando às mesmas, logo após a sua nomeação, as credenciais de Delegado que lhe serão fornecidas.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Rua Naporanga, 109 - Tels.: 222-8847 - 224-9132
Cep. 49.010 - Aracaju - Se.

RESOLUÇÃO Nº 182/87
(CONTINUAÇÃO)

Fls.02

Art. 3º - Observadas as instruções que venham a ser baixada pelo CRC-SE, deverão as Delegacias receber, examinar e encaminhar à sede do Conselho todos os documentos relativos a registro de contabilistas e cadastro de escritórios de contabilidade, bem como, qualquer requerimento, ofício ou representação dirigida ao CRC-SE.

Parágrafo Único - A remessa ao CRC-SE dos documentos a que se refere este artigo deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento, a qual deverá constar, obrigatoriamente, nos aludidos documentos.

Art. 4º - Observadas as instruções que venham a ser baixadas pelo CRC-SE, relativamente aos assuntos de registro, cadastro e fiscalização, as Delegacias deverão:

a) receber, conferir e encaminhar ao CRC-SE, os pedidos de registro provisório ou definitivo, transferência de registro e de inscrições secundárias de contabilistas;

b) receber os pedidos de registro e cadastro de empresa de serviços contábeis, inclusive de inscrições secundárias das mesmas;

c) receber os pedidos de averbações de alterações no registro de contabilistas ou no cadastro de empresas de serviços contábeis;

d) receber os pedidos de segundas vias ou de substituição de carteiras de contabilistas;

e) receber os pedidos de cancelamento de registro e de cadastro;

f) receber os pedidos de certidões;

g) receber qualquer requerimento, ofício ou representação dirigida ao CRC-SE;

h) manter vigilância sobre as prerrogativas conferidas por Lei aos contabilistas em geral, para auxiliar o serviço de fiscalização exercida pelo CRC-SE;



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Rua Itaporanga, 103 - Tels.: 222-8847 - 224-7133
Cep. 49.015 - Aracaju - Se.

RESOLUÇÃO Nº 182/87
(CONTINUAÇÃO)

Fis.03

i) efetuar diligências solicitadas pelo CRC-SE, observando os prazos determinados;

j) receber e encaminhar ao CRC-SE, denúncias contra profissionais, defesas ou recursos contra autos de infração e processos disciplinares, observando o prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento, a qual deverá constar obrigatoriamente nos documentos citados.

Art. 5º - Observadas as instruções que venham a ser baixadas pelo CRC-SE, relativamente aos assuntos ligados à Tesouraria e à Comissão de Contas do CRC-SE, as Delegacias deverão remeter até o dia 15 de cada mês o demonstrativo da receita, acompanhado dos documentos que lhe deram origem, pertinentes ao mês anterior, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Relativamente aos assuntos de natureza geral, cabe às Delegacias:

a) atender aos contabilistas, escritórios de contabilidade e aos demais interessados, em assuntos de sua competência, orientando-os e instruindo-os como proceder;

b) encaminhar ao CRC-SE as consultas que lhe forem dirigidas por escrito e cuja matéria envolva responsabilidade de pronunciamento em nome do CRC-SE;

c) comparecer às solenidades para as quais o CRC-SE tenha sido convidado;

d) procurar dar a mais ampla divulgação aos atos do CPC e do CRC-SE, inclusive as Deliberações de caráter normativo;

e) comunicar as alterações de endereço e falecimento de contabilistas de que tenha conhecimento;

f) zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CPC e do CRC-SE, bem como, manter equidistância em debates políticos e religiosos;



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Rua Itaporenga, 103 - Tels.: 222-6847 - 224-7123
Cep. 49.015 - Aracaju - Se.

RESOLUÇÃO Nº 182/87
(CONTINUAÇÃO)

Fls. 04

g) enviar ao CRC-SE sugestões e indicações visando a melhoria dos serviços.

Art. 7º - As delegacias deverão instalar-se em local de fácil acesso ao público, onde possam funcionar ostensivamente e de forma independente de qualquer outra atividade, não correlata que seja exercida no mesmo local.

Parágrafo Único - No prédio da Delegacia, em lugar visível deverá ser afixada uma placa com os dizeres: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE seguida da palavra DELEGACIA, acompanhado da indicação do nome do município-sede.

Art. 8º - Todo material de expediente e de arquivo da Delegacia será fornecido pelo CRC-SE que poderá, também, autorizar a sua compra pelas próprias Delegacias.

Parágrafo Único - Todo material vendável, tais como cartões plásticos serão objeto de controle contábil debitando-se as Delegacias por ocasião da remessa e creditando-se pela prestação de contas mensal de utilização de tais valores.

Art. 9º - As Delegacias terão jurisdição sobre as cidades designadas no ato de sua criação.

Art. 10 - A nomeação de Delegado e respectivo suplente, será feita mediante proposta do Presidente, homologada pelo Plenário, processadas as consultas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Constituem requisitos indispensáveis para o exercício das funções de Delegado e suplente: sua inscrição no CRC-SE, há pelo menos, 2 (dois) anos, o pleno gozo de suas prerrogativas profissionais de contabilista e reputação ilibada.

Art. 11 - O delegado nomeado entrará em exercício após ser solenemente empossado e exercerá o seu cargo a contar da data de sua nomeação pelo prazo de 1 (um) ano que se considerará automaticamente prorrogado por igual prazo, na falta de denúncia escrita por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Rua Itapocanga, 103 - Tels.: 222-8847 - 224-7183
Cep. 49.015 - Aracaju - Se.

RESOLUÇÃO Nº 182/87
(CONTINUAÇÃO)

Fis. 05

Parágrafo Único - O Delegado poderá ser exonerado pelo CRC-SE, a qualquer tempo, quando o solicitar ou desde que fique demonstrado seu desinteresse pelos assuntos do Órgão, ou ainda venha a cometer falta grave, comprovada após sindicância regular.

Art. 12 - Os Delegados perceberão 10% (dez por cento) a título de ajuda de custo sobre todo e qualquer recebimento efetuado na jurisdição da respectiva Delegacia, com exceção da arrecadação de multas originárias de autuações.

Parágrafo Único - A participação prevista neste artigo, será paga ao Delegado após a aprovação das prestações de contas, prevista no artigo 5º desta Resolução.

Art. 13 - Os Delegados farão jus a ajuda de custo prevista no artigo anterior, sobre registro de contabilistas, cadastro de escritórios e anuidades, nos casos em que o pagamento for efetuado diretamente na sede do CRC-SE por profissionais jurisdicionados à sua Delegacia.

Art. 14 - Fica assegurado o ressarcimento das despesas efetuadas pelas Delegacias quando necessário ao seu funcionamento até o limite de 50% do valor de referência regional, ressalvado o que determina o art. 8º da citada Resolução.

Art. 15 - Toda arrecadação deverá ser feita por via bancária autorizada em nome do CRC-SE, Aracaju, através de impressos próprios, preenchidos pelas Delegacias, com vias suficientes para prestação de contas.

Art. 16 - É vedado aos Delegados a cobrança sob quaisquer títulos de importância não especificadas na tabela em vigor, que deverá ser afixada na Delegacia em lugar visível.

Art. 17 - Os Delegados, ao tomarem posse, receberão as instruções necessárias ao desempenho do seu cargo, bem como o arquivo da Delegacia, o fichário dos contabilistas e dos escritórios de contabilidade da sua jurisdição, registrados no CRC-SE.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Rua Itaporanga, 103 - Tels.: 222-8847 - 224-7133
Cep. 49.015 - Aracaju - Se.

RESOLUÇÃO Nº 182/87
(CONTINUAÇÃO)

Fis.06

e todo o material de uso de expediente.

Art. 18 - Os Delegados empossados assinarão Termo de Responsabilidade comprometendo-se pela guarda e manutenção de todos os bens patrimoniais do CRC-SE, durante o período do mandato.

Art. 19 - Ao deixar o cargo, o Delegado entregará ao CRC-SE ou quem este determinar, todo material confiado à delegacia, bem como os documentos e arquivos, tudo na mais perfeita ordem.

Art. 20 - O Delegado não poderá abandonar os assuntos da Delegacia até que a sua exoneração seja concedida, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - A responsabilidade do Delegado cessará dentro de 30 (trinta) dias contados da data da entrada no CRC-SE do seu pedido de exoneração e deste que sua prestação de contas esteja aprovada.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRC-SE que os submeterá à apreciação do Plenário, se assim julgar necessário.

Art. 22 - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de novembro de 1987


WILLIAMS ALMEIDA SANTOS
Presidente CRC-SE